



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 - Proposta de objeto**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, "CONFORME PROPOSTA ANEXA"..

### **1.2 - Área(s) requisitante(s)**

1.2.1 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### **2 - Descrição da necessidade**

2.1 - A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Administração Pública Municipal quanto à organização e realização de Processo Seletivo Público, com vistas à contratação temporária de profissionais para atender a demandas essenciais e de interesse público, conforme previsão legal.

A realização de processo seletivo requer uma série de etapas técnicas e operacionais, como: elaboração de edital, inscrição de candidatos, planejamento logístico, confecção de provas, aplicação e correção dos exames, análise de títulos e recursos, divulgação de resultados, além da observância rigorosa dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

A Administração, por não dispor de equipe técnica suficiente, especializada e imparcial para conduzir todas as fases do certame, justifica a necessidade de contratação de empresa externa especializada, com comprovada experiência e capacidade técnica para garantir a segurança, a transparência e a lisura do processo.

A contratação visa assegurar:

A eficiência e celeridade na realização do processo seletivo;

O respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

A isonomia e imparcialidade na seleção dos candidatos;

A otimização dos recursos públicos, com redução de riscos de nulidade ou questionamentos jurídicos.

Assim, a contratação de empresa especializada é medida necessária, legítima e vantajosa, sendo a forma mais adequada para garantir a condução técnica e segura do certame, em conformidade com as normas legais e com o interesse público.



### **3 - Da viabilidade jurídica da terceirização**

3.1 - O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

*Art. 48. **Poderão ser objeto de execução por terceiros** as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, **vedado** à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:*

*I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;*

*II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;*

*III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;*

*IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;*

*V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;*

*VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.*

*Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

3.2 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, como a organização e execução de processo seletivo público, é juridicamente viável, desde que respeitados os princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### **1. Natureza do objeto**

O objeto em questão trata-se da prestação de serviço técnico especializado, com escopo bem definido e sem envolvimento direto com o exercício de poder de polícia ou atos tipicamente administrativos. A empresa contratada não exerce poder decisório autônomo sobre a seleção, apenas executa as etapas operacionais e técnicas do processo, sob fiscalização do ente público.

#### **2. Fundamentação legal**

Nos termos do art. 6º, inciso XL, da Lei 14.133/2021, considera-se serviço comum de engenharia ou serviço técnico especializado aquele que envolve capacitação técnico-profissional e execução padronizada, sendo admissível a sua contratação por licitação, preferencialmente na modalidade pregão ou concorrência, ou, quando cabível, por dispensa ou inexigibilidade, desde que devidamente justificada.



Art. 6º, XL - serviços técnicos especializados: atividades de natureza intelectual, que envolvam habilidades específicas nas áreas de planejamento, organização, gestão e execução de processos ou projetos.

Art. 25 da Lei 14.133/2021: "É dispensável a licitação quando inviável a competição, em especial: [...] para contratação de profissional ou empresa de notória especialização, quando houver singularidade no objeto e notória especialização do contratado".

A jurisprudência e doutrina reconhecem que a realização de certames públicos pode ser terceirizada, desde que:

Haja supervisão e controle por parte do ente contratante;

A empresa contratada atue apenas na execução técnica do processo, e não nas decisões administrativas finais (como homologações, nomeações ou eliminações);

Os atos decisórios permaneçam com a autoridade pública competente.

### 3. Entendimento dos Tribunais de Contas

O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) já se manifestaram favoravelmente à contratação de empresas para organização de concursos e processos seletivos, desde que observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e controle da Administração Pública.

TCU - Acórdão 1.557/2003 - Plenário:

"É legal a contratação de entidade para execução de concurso público, desde que seja assegurada à Administração a fiscalização e o controle de todo o processo."

TCE-MG - Processo nº 1096545:

"É legítima a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo, desde que os atos decisórios sejam de responsabilidade do gestor público e que haja fiscalização adequada."

### 4. Limites legais e cautelas



A Administração deverá observar:

A proibição de delegação de competência decisória;

A necessidade de ampla publicidade e transparência;

A definição clara de responsabilidades em contrato e no termo de referência;

A fiscalização formal e efetiva do contrato, por servidor designado.

Conclusão

A contratação terceirizada de empresa especializada para realizar processo seletivo público é juridicamente viável

#### **4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

##### **4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea(s)a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;.

##### **4.2 - Duração do contrato de prestação de serviços**

4.2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

##### **4.2.2 - Justificativa sobre a natureza contínua ou não do serviço**

4.2.2.1 - Trata-se de prestação de serviços NÃO contínuos.

##### **4.3 - Sustentabilidade**



4.3.1 - Devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021 e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível.

## **5 - Descrição da solução como um todo**

5.1 - A solução refere-se à contratação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, "CONFORME PROPOSTA ANEXA"., conforme condições e especificações contidas abaixo:

### **5.1.1 - Dos serviços a serem prestados**

A empresa contratada será responsável por organizar, planejar, executar e finalizar todas as etapas do Processo Seletivo Público, de forma integral, garantindo a legalidade, a transparência, a eficiência e o pleno atendimento aos princípios da Administração Pública.

Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

Elaboração do edital do processo seletivo, com base nas diretrizes e demandas fornecidas pela Administração, contendo cargos, número de vagas, requisitos, etapas do certame, critérios de avaliação e demais disposições legais;

Criação de cronograma completo de execução, com definição de prazos para inscrições, aplicação de provas, divulgação de resultados, interposição e análise de recursos, publicação de classificações, homologação e demais fases;

Disponibilização de sistema eletrônico de inscrição, incluindo cadastro de candidatos, emissão de comprovante, isenção de taxas (quando houver), geração de listas e controle de dados;

Confecção, impressão e aplicação das provas objetivas e/ou discursivas, conforme previsto no edital, com elaboração de questões por equipe técnica capacitada, de acordo com o conteúdo programático estabelecido;



Locação, logística e organização dos locais de prova, incluindo identificação de candidatos, segurança, aplicação, fiscalização, distribuição de cadernos e coordenação das equipes de apoio;

Correção das provas objetivas e/ou discursivas, com utilização de gabarito eletrônico (quando aplicável), identificação de inconsistências, anulação de questões e critérios objetivos de avaliação;

Análise de títulos (se prevista em edital), com verificação da documentação apresentada, pontuação conforme critérios previamente definidos e publicação de resultados;

Publicação de editais, avisos e resultados parciais e finais, no site oficial da empresa e/ou do Município, conforme legislação vigente;

Recebimento, análise e resposta a recursos administrativos, interpostos nas diversas etapas do certame, com elaboração de pareceres técnicos;

Organização e fornecimento de relatórios consolidados, contendo listas de aprovados, classificação final, registros de ocorrências e documentação técnica do processo seletivo;

Fornecimento de equipe técnica e jurídica para acompanhamento, assessoramento e esclarecimentos durante todas as fases do processo;

Entrega de toda a documentação final do certame à Administração Pública, incluindo arquivos digitais, listas de inscritos, provas aplicadas, gabaritos, recursos, pareceres e demais documentos que integrem o procedimento.

## **6 - Da caracterização da inexigibilidade de licitação - Inviabilidade de competição**

6.1 - Para uma melhor compreensão, transcreve-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

(...)



*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.***

*(...)*

6.2 - A inviabilidade tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie. Dessa forma, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Por fim, a inviabilidade de competição em várias situações, como na ausência de pluralidade de interessados aptos a garantir a prestação imediata, quando o procedimento licitatório não for adequado a atender à necessidade da Administração, quando os critérios de seleção do fornecedor forem inapropriados à escolha do objeto contratual pretendido

### **6.3 - Da notória especialização (Art. 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021)**

6.3.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "*contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*



(...) **Alínea(s) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

6.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

6.3.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante,** nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

6.3.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida,** o que é visível diante da documentação apresentada.

6.4 - No caso específico, a Contratada possui notória especialização, comprovada com diversas prestações de serviços para outros órgãos públicos, no mesmo objeto.

## **7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

| Item | Descrição                                                                    | Unid. | Quant.    |
|------|------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| 01   | SERVIÇO - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. | serv  | 39.800,00 |

## **8 - Levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação**

8.1 - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais/ empresas passíveis de serem contratados.

A especificidade da contratação em tela, similarmente ao constatado em contratações análogas realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, impossibilita o estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais ou empresas potencialmente contratadas. Consequentemente, torna-se inviável o levantamento de preços de mercado tradicional, em virtude da natureza individualizada das soluções oferecidas, que se distinguem substancialmente entre si.

Nesse sentido, a Decisão nº 439/98 do TCU - Plenário, ao analisar treinamentos e, por analogia, outros serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, já reconheceu que, mesmo abordando temas semelhantes, a execução por profissionais distintos implica em soluções e resultados diferenciados.



Por esse motivo, a avaliação, estimativa e justificativa do preço, deverá seguir as regras previstas no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021 e regulamento interno do órgão contratante.

Segue anexo o estudo realizado no PNCP, com o objetivo de demonstrar que a forma de contratação, em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, também foi a inexigibilidade de licitação

8.2 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)..

## **9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Considerando tratar-se de objeto indivisível e para o alcance do resultado pretendido, não se aplica o parcelamento.

## **10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

## **11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado**

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o planejamento do presente exercício; no entanto, o Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo(a) Contratante.

## **12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Com a contratação da empresa especializada em organização e execução de processo seletivo público, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Seleção de profissionais qualificados, por meio de critérios técnicos, objetivos e imparciais, para atender às demandas temporárias da Administração Pública em diversos setores;



Planejamento e execução eficaz de todas as etapas do certame, assegurando o cumprimento rigoroso de prazos, normas legais e requisitos do edital;

Garantia de lisura, transparência e legalidade, em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Redução de riscos de judicialização ou impugnação do processo, por meio da condução técnica e especializada, com observância às exigências da legislação vigente (Lei 14.133/2021 ou outra aplicável);

Desoneração da estrutura administrativa municipal, ao transferir a execução das etapas operacionais do processo seletivo à empresa contratada, permitindo que os servidores se concentrem em suas atividades-fim;

Ampliação do acesso e da competitividade entre os candidatos, por meio de ampla divulgação do certame, inscrições online e condições de igualdade entre os participantes;

Agilidade na contratação temporária de pessoal, atendendo com presteza as demandas essenciais e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

### **13 - Providências a serem Adotadas**

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

### **14 - Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.



## **15 - Declaração de Viabilidade**

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

### **15.1.1 - Justificativa da Viabilidade**

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais notoriamente especializados passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Carvalho, 22/07/2025

---

**JAQUELINE MIRANDA VILELA COSTA**  
Chefe Municipal de Gabinete